



PUBLICADO SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Jornal: DOE
Edição: 177 PG: 02 a 04
Data 20/12/18 a —
CD Marques
Rúbrica 2

LEI Nº1.443/2018

Cria no quadro de pessoal estatutário do magistério, os cargos de Professor de Educação Básica de Ed Infantil e de 1º Segmento – Mediador; Professor de 2º Segmento – Mediador e no nível 01 do quadro geral de pessoal estatutário o cargo de Monitor de Transporte Escolar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ASSIM SANCTIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Ficam criados no quadro de pessoal estatutário do magistério os seguintes cargos de provimento efetivo:

CARGO	NÍVEL	REF 1	REF 2	REF 3	REF 4	REF 5	REF 6
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA MEDIADOR 22,5 HORAS	IV	1.078,75	1.105,72	1.133,36	1.161,69	1.190,73	1.220,50
	III	1.105,72	1.133,36	1.161,69	1.190,73	1.220,50	1.251,01
	II	1.133,36	1.161,69	1.190,73	1.220,50	1.251,01	1.282,29
	I	1.265,30	1.296,96	1.329,38	1.362,61	1.396,68	1.431,60
	ESPECIALISTA I	1.296,96	1.329,38	1.362,61	1.396,67	1.431,59	1.467,38
	ESPECIALISTA II	1.329,38	1.362,61	1.396,67	1.431,59	1.467,38	1.504,06
FORMAÇÃO	Curso de formação de Professores a nível médio e formação de AEE (Atendimento educacional especializado).						

CARGO	NÍVEL	REF 1	REF 2	REF 3	REF 4	REF 5	REF 6
PROFESSOR DE 2º SEGMENTO MEDIADOR 25 HORAS	ESPECIALISTA I	2.026,34	2.077,00	2.128,92	2.182,14	2.236,70	2.315,23
	ESPECIALISTA II	2.077,00	2.128,92	2.182,14	2.236,70	2.315,23	2.349,92
FORMAÇÃO	Licenciatura plena nas diferentes áreas de conhecimento da educação básica do 2º segmento do ensino fundamental e Pós Graduação em áreas especificadas da educação especial, com carga horária mínima de 360 horas, com diploma devidamente registrado, fornecido por Instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.						

§1º - As atribuições dos cargos de Professor de Educação Básica – Professor Mediador e de Professor de 2º Segmento - Mediador são as seguintes:



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- I. Atuar de forma colaborativa com os professores da classe regular para a definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do aluno com necessidades educacionais especiais ao currículo e a sua integração no grupo;
- II. Ajudar os alunos inclusos no seu processo de aprendizagem, atendendo assim, de forma qualitativa estes alunos e dando respostas às suas necessidades;
- III. Adaptar/flexibilizar material pedagógico relativo ao conteúdo estudado em sala de aula (atividades, exercícios, provas, avaliações, jogos, livros de histórias, dentre outros) com o uso de material concreto, figuras e simbologia gráfica e construir pranchas de comunicação temáticas para cada atividade, como o objetivo de proporcionar a apropriação do uso de comunicação e ampliação de vocabulário de símbolos gráficos;
- IV. Preparar material específico para uso dos alunos na sala de aula, desenvolvendo formas de comunicação simbólica, estimulando o aprendizado da linguagem expressiva;
- V. Desenvolver formas de comunicação simbólica, estimulando o aprendizado da linguagem expressiva;
- VI. Prover recursos de comunicação aumentativa e alternativa;
- VII. Garantir a utilização de material específico de comunicação aumentativa e alternativa (pranchas, cartões de comunicações e outros);
- VIII. Identificar o melhor recurso de tecnologia assistiva que atenda às necessidades dos alunos, de acordo com sua habilidade física e sensorial atual e promova sua aprendizagem por meio da informática acessível;
- IX. Ampliar o repertório comunicativo do aluno por meio das atividades curriculares e de vida diária;
- X. Orientar a elaboração de materiais didático-pedagógicos que possam ser utilizados pelos alunos na sala de aula;
- XI. Promover as condições para a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais em todas as atividades da escola;
- XII. Orientar as famílias para o seu envolvimento e a sua participação no processo educacional;
- XIII. Indicar e orientar o uso de equipamentos e materiais específicos e de outros recursos existentes na família e na comunidade;
- XIV. Dar atenção individualizada ao aluno nas atividades da vida autônoma e social, tais como: ajudá-lo a alimentar-se; ajudá-lo com os hábitos de higiene; ajudá-lo no convívio social, promovendo o bem estar da criança no ambiente escolar;
- XV. Auxiliar o aluno a se locomover por toda a instituição de ensino na qual está matriculado, assegurando sua participação em todas as atividades pedagógicas dentro ou fora da sala de aula;
- XVI. Auxiliar o aluno a transpor eventuais barreiras de acessibilidade existentes;
- XVII. Auxiliar o aluno com o uso de equipamentos, mobiliários e recursos educacionais para acessibilidade;
- XVIII. Informar ao professor ou a gestão escolar da instituição, bem como aos responsáveis pela criança, qualquer tipo de alteração comportamental, física ou emocional que esta apresentar;
- XIX. Auxiliar o professor regente no preenchimento das fichas descriptivas dos alunos.

§2º - Ficam criadas 03 (três) vagas no quadro de pessoal do magistério municipal, para o cargo de Professor de Educação Básica – Professor Mediador -, a ser preenchida por pessoal legalmente habilitado em concurso público.

Art. 2º- Fica criado no quadro de pessoal estatutário, Nível 01, o cargo de provimento efetivo de Monitor de Transporte Escolar, com 06 (vagas), a ser preenchido por pessoal legalmente habilitado em concurso Público.

§1º- O serviço de monitor no transporte escolar na rede municipal de ensino é voltado a alunos com até 10 (dez) anos de idade, conforme o previsto na Lei Estadual nº 7.135, de 17 de dezembro de 2015.



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§2º- Para o cargo de Monitor de Transporte Escolar exige-se formação no ensino fundamental completo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas nos horários de utilização de transporte pelos alunos, de acordo com os turnos das Unidades Escolares.

§3º- As atribuições do cargo de Monitor de Transporte Escolar são as seguintes:

- I. Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhá-los desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;
- II. Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar;
- III. Orientar e auxiliar os alunos, quando necessário, a colocarem o cinto de segurança;
- IV. Orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela;
- V. Zelar pela limpeza do transporte durante o trajeto;
- VI. Identificar a Instituição de Ensino dos respectivos alunos e deixá-los no local;
- VII. Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes, caso seja necessário;
- VIII. Verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque;
- IX. Verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos;
- X. Conferir, segundo relação fornecida pela escola, se todos os alunos frequentes do dia estão retornando para os lares;
- XI. Ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos;
- XII. Tratar os alunos com urbanidade e respeito;
- XIII. Comunicar casos de conflito ao responsável pelo transporte de alunos.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de dezembro de 2018.

Joaquim Augusto Carvalho de Paula
Prefeito Municipal